COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 30, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 71, de 2023; Mensagem Aditiva nº 01, de 2023 e Emenda nº 01, de 2023, ao Projeto de Lei nº 71.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal e Comissão de Constituição e Justiça.
RELATOR: Vereador Policial Madril/PSC
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 71, de 2023, cuja a finalidade é autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis públicos, nos termos da Lei Federal ne 8.666, de 1993.

Segundo o Poder Executivo, a alienação dos imóveis objetiva captar recursos que serão destinados ao Fundo Municipal de Qualificação ao Ambiente Urbano, nos termos da Lei Municipal ne 7.515, de 14 de junho de 2023, bem como a ações que contemplam programas de revitalizações do espaço público urbano e rural, estruturação do CONCIDADE - Conselho Municipal da Cidade, qualificação do corpo técnico gestor, aquisição e urbanização de novas áreas, equipamentos comunitários e urbanos, contratação de estudos e projetos que visem os fins mencionados, bem como, amortização de credito.

O Poder Executivo encaminhou Mensagem Aditivada, incluindo o Anexo I, com a relação detalhada dos imóveis, que serão objeto da referida alienação.

Ainda, a comissão de Constituição e justiça, apresentou emenda, alterando a redação do artigo 3°, incluindo que a avaliação dos imóveis deverá ser realizada Comissão Especial de Avaliação formada, preferencialmente, por servidores que detenham curso na área ou áreas correlatas, designada em ato próprio para este fim, com prazo máximo de 180 dias antes da data do certame licitatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1° do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

O Projeto de Lei nº 71, objetiva a alienação de imóveis, ou seja, é quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para atender a alguma finalidade de interesse público, como é o caso em comento, o qual estabelece a venda dos imóveis constantes no Anexo I, incisos I ao LIX, relação apresentada por meio da mensagem Aditiva nº 01, de 2023, todos de propriedade do Município.

E, por se tratar de alienação, o Poder Público, nos temos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse púbico, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que será realizado com prazo máximo de 180 dias antes da data do certame licitatório, conforme emenda da Comissão de Constituição de justiça; c) e dependerá de concorrência pública, o que será realizado quando da alienação dos imóveis.

Importa ressaltar que o imóvel contido no inciso IV, do anexo I, referente ao Lote 0-RES, Quadra 52, com 348,97 m² (trezentos e quarenta e oito metros e noventa e sete centímetros quadrados), do Loteamento Gleba Cascavel, não esta acompanhado de sua referida matricula, nem possui referência a numeração da mesma, razão pela qual a Comissão de Finanças e Orçamento, apresentará emenda suprimindo o referido inciso, do imóvel, vez que tal situação impede a identificação correta do imóvel e dificulta a realização de pesquisas, bem como a análise de sua situação legal.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 71, de 2023, bem como a Emenda nº 01, de 2023, e Mensagem Aditiva nº 01, de 2023, ambas ao Projeto de Lei nº 71, de 2023.

Policial Madril
Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 71, de 2023 e bem como a Emenda nº 01, de 2023, e Mensagem Aditiva nº 01, de 2023, ambas ao Projeto de Lei nº 71, de 2023.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 13 de julho de 2023.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente